# CULTURA

**Secretário: ANTONIO ANGARITA**
**Respondendo pelo expediente**
**Rua Mauá, 51 - Luz - Fone: 221-5117**

## *GABINETE DO SECRETÁRIO*

**Despacho do Secretário, de 11-1-99**

Em obediência à Resolução TC 05/97, de 24-4-97, republicada em 10-5-97, e artigo 5º, da Lei Federal 8.883/94, determinando a justificativa dos pagamentos que, porventura, não obedecerem à respectiva ordem cronológica, justificamos que os pagamentos abaixo identificados dar-se-ão para atender despesas inadiáveis e imprescindíveis para a Pasta:

UGE 12.01.01

| PD NR | VENCT. | VALOR |
|---|---|---|
| 98PD00326 | 09/12/98 | 19.808,00 |
| 98PD00330 | 14/12/98 | 41.477,35 |
| 98PD00332 | 14/12/98 | 55.020,00 |
| 99PD00021 | 07/01 | 53.170,00 |
| SUBTOTAL1 | 169.475,35 | |

UGE 12.01.01

| PD NR | VENCT. | VALOR |
|---|---|---|
| 99PD00027 | 11/01 | 19.685,00 |
| 99PD00028 | 11/01 | 22.810,00 |
| 99PD00029 | 11/01 | 935,00 |
| 99PD00030 | 11/01 | 13.385,00 |
| SUBTOTAL2 | | 56.815,00 |

UGE 12.01.01

| PD NR | VENCT | VALOR |
|---|---|---|
| 99PD00032 | 11/01 | 1.737.898,80 |
| 99PD00033 | 11/01 | 5.034,50 |
| 99PD00034 | 11/01 | 3.100,67 |
| 99PD00035 | 11/01 | 578.966,03 |
| SUBTOTAL3 | 2.325.000,00 | |

UGE 12.01.01

| PD NR | VENCT. | VALOR |
|---|---|---|
| 99PD00024 | 08/01 | 50.000,00 |
| 99PD00025 | 08/01 | 50.000,00 |
| 99PD00026 | 08/01 | 50.000,00 |
| SUBTOTAL 4 | | 150.000,00 |

UGE 12.01.02

| PD NR | VENCT. | VALOR |
|---|---|---|
| 99PD00006 | 08/01 | 3.788,50 |

UGE 12.01.04

| PD NR | VENCT. | VALOR |
|---|---|---|
| 99PD00002 | 08/01 | 1899,63 |
| 99PD00004 | 08/01 | 302,94 |
| 99PD00005 | 08/01 | 850,42 |
| 99PD00003 | 12/01 | 15,89 |

UGE 12.01.05

| PD NR | VENCT. | VALOR |
|---|---|---|
| 98PD00365 | 04/01 | 155,70 |
| 99PD00002 | 10/01 | 33,00 |

UGE 12.01.10

| PD NR | VENCT. | VALOR |
|---|---|---|
| 98PD00373 | 04/01 | 207,50 |
| 99PD00001 | 07/01 | 273,62 |
| 99PD00017 | 08/01 | 711,96 |

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 8-1-99**

PROCESSO SC 0220/91

INTERESSADO: LORIVAL HUBER DA SILVA.

ASSUNTO: Pena de Repreensão.

À vista do contido nos autos, DETERMINO a abertura de sindicância, com base no artigo 89, inciso II, alínea "e" do Decreto Estadual nº 20.955/83, combinado com o previsto no artigo 25, inciso XIV do Decreto Estadual nº 42.815/98, para averiguação necessária dos fatos relatados no processo SC. 220/91.

**5º Termo de Reti-Ratificação**

Processo - SC n.º 1437/97

Contrato - SC n.º 060/97

Contratante - Secretaria de Estado da Cultura

Contratada - Consórcio Triunfo/Acciona

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Ficam acrescidos na planilha quantitativa deste contrato os serviços relacionados no Quadro Comparativo - Planilha do 5º Aditivo, que encartado ao Processo 1437/97, passa a fazer parte integrante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato, incluindo o presente Termo de Aditamento fica alterado para R$ 44.275.442, 00 (quarenta e quatro milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais).

A inclusão de serviços a que se refere a cláusula anterior importa em R$ 7.635.575, 85 (sete milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco reais), que onerará o Programa de Trabalho 08.048.0025.1460.0000, Elementos Econômicos 459051 e 459052.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE FIEL EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 - a garantia para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais deverá ser reforçada nos termos da Cláusula Quinta do Contrato SC n.º 60/97, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente termo aditivo, ou seja no montante de R$ 381.778, 79 (trezentos e oitenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), regendo-se pelos demais itens.

3.2 - a garantia de fiel execução contratual será restituída ao final da execução do Contrato em conformidade com o estabelecido na Cláusula Cinco do Contrato SC 60/97, e uma vez cumpridas as seguintes formalidades:

* Cálculo do reajuste de preços, se houver;
* Aprovação do cadastro geral das obras e/ou serviços;
* Ajuste final das medições;
* Recebimento definitivo; e
* no caso de haver subcontratadas, quitação por estas, dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, relativos aos serviços e/ou obras subcontratadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS e SERVIÇOS

Dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório, a CONTRATADA deverá apresentar, em original e três cópias, o cadastro geral das obras executadas, compreendendo plantas e memorial que contarão descrição minunciosa de tudo o que foi realizado.

Data da assinatura do 5º Termo de Reti-Ratificação: 31-12-98

Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais e condições.

# CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Secretário: FLÁVIO FAVA DE MORAES**
**Av. Rio Branco, 1.269 - Campos Elísios - Fone: 220-0033**

## *GABINETE DE SECRETÁRIO*

**Resumo de alteração de Convênio:**

Proc.443/97. Partícipes:- SCTDE e Prefeitura Municipal de Tietê. Objeto:- Retificação da Cláusula Quarta do ajuste original. Vigência:- Da data da assinatura até 28-5-99. Parecer Jurídico:- SCTDE 294/98. Data da assinatura:- 8-1-99.

**Deliberação Cruesp-149 de 7-1-99**

O Presidente do Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas designa:

- Maria Alice Rebello do Nascimento (UNICAMP)
- Rosaly Favero Krzyzanowski (USP)
- Glaura Maria Oliveira Barbosa de Almeida (UNESP)

para, sob a presidência do primeiro, compor um Grupo de Trabalho que estude a formação de um consórcio de bibliotecas do Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas.

Este Grupo de Trabalho responderá aos três Vice-Reitores, a quem caberá a supervisão e o acompanhamento da suas atividades.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Deliberação Cruesp-150 de 7-1-99**

O Presidente do Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas, no uso de suas atribuições, DESIGNA:

- Dr. Edson César dos Santos Cabral (UNICAMP)
- Dra. Nina Beatriz Stocco Ranieri (USP)
- Dr. Paulo Eduardo de Barros Fonseca (UNESP)

para, sob a presidência do primeiro, compor um Grupo de Trabalho que estude as obrigações das Universidades Estaduais em relação ao fato de que os ocupantes de cargos temporários ou empregos públicos devam ser obrigatoriamente segurados no Regime Geral de Previdência Social e proponha as providência necessárias e convenientes ao melhor tratamento da situação no interesse das Universidades e dos servidores.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

## *DIVISÃO ESTADUAL DE ENSINO TECNOLÓGICO*

### *FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA*

**Retificações do D.O. de 11-1-99**

No Edital 7/98-Processo 907/98, onde se lê: As provas serão realizadas no dia 22-1-99, leia-se: As provas serão realizadas em 29-1-99.

No Edital 7/98-Processo 907/98, onde se lê: As provas serão realizadas no dia 22-1-99, leia-se: As provas serão realizadas no dia 29-1-99.

# ESPORTES E TURISMO

**Secretário: MARCOS ARBAITMAN**
**Praça Antonio Prado, 9 - Centro - Fone: 239-5822**

## *GABINETE DO SECRETÁRIO*

**Termo de Convênio**

Partes Convenentes: Secretaria de Esportes e Turismo e o Município de Capão Bonito.

Objeto: Transferência de recursos financeiros a título de auxílio na realização de evento esportivo intitulado XIV Corrida Pedestre e São Silvestre

Valor: R$ 5.000, 00

Prazo: O presente convênio tem o prazo de 04 dias contados da data de sua assinatura. Data da Assinatura: 23/12/98. Proc. SET nº 1569/98

## *COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO*

**Portaria G. CER 7/99**

O Coordenador de Esportes e Recreação, baixa a presente Portaria que estabelece o Regulamento do Pró-Atletismo.

I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Pró-Atletismo tem por finalidade incentivar a prática da modalidade no Estado de São Paulo e favorecer a descoberta de novos valores para o esporte.

II - DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 2º - Poderão participar do Pró-Atletismo atletas de ambos os sexos, de 09 a 16 anos de idade, independente de seu vínculo com instituições que desenvolvam a prática da modalidade.

Artigo 3º - É vedada a participação nas provas do Pró-Atletismo, categorias A, B, C a todos os atletas federados, ainda que a sua vinculação à Federação tenha ocorrido no decorrer das fases do torneio.

Parágrafo Primeiro - Desde que não sejam federados, os atletas que participarem de Competições Abertas da Federação Paulista de Atletismo, terão condições de participar do Pró-Atletismo.

Parágrafo Segundo - Competições Abertas são aquelas em que a Federação Paulista de Atletismo permite a participação de clubes e atletas que não sejam federados ou vinculados.

Parágrafo Terceiro - Na categoria D (15 e 16 anos) a participação é livre.

III - DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - As inscrições deverão ser feitas através de ofício dirigido aos órgãos da Coordenadoria de Esportes e Recreação: Interior: IRERs e DRERs; e Capital; - Divisão de Esportes, na Praça Antônio Prado nº 09 - 12º andar.

Parágrafo Primeiro - As solicitações de inscrições deverão conter a categoria, nome dos atletas, data de nascimento e relação das provas que irão disputar.

Parágrafo Segundo - Cada atleta poderá participar de no máximo 3 provas.

Artigo 5º - O atleta não poderá inscrever-se por mais de uma entidade.

Parágrafo Único - Caso o atleta deixe de participar por essa entidade, o mesmo poderá continuar sua participação como avulso.

Artigo 6º - É vedada a inscrição de atletas que estejam cumprindo pena imposta por órgão de Justiça Desportiva da Coordenadoria de Esportes e Recreação.

Artigo 7º - Sempre que solicitado, o atleta deverá apresentar documentos que comprovem sua idade. Serão aceitos como documentos comprobatórios a Cédula de Identidade (RG) original, R.G. escolar (verde e plastificada) ou passaporte.

Parágrafo Primeiro - Na Final Estadual, o atleta deverá obrigatoriamente apresentar a Cédula de Identidade original, R.G. escolar (verde e plastificada) ou passaporte.

Parágrafo Segundo - Os responsáveis pelo evento poderão, excepcionalmente, autorizar a participação na Final Estadual com documento que identifique plenamente o participante.

IV - DAS CATEGORIAS

Artigo 8º - As diferentes provas do Pró-Atletismo serão divididas nas seguintes faixas etárias:

Categoria "A" - 09 e 10 anos - 90-89
Categoria "B" - 11 e 12 anos - 88-87
Categoria "C" - 13 e 14 anos - 86-85
Categoria "D" - 15 e 16 anos - 84-83

V - DAS PROVAS

Artigo 9º - As provas serão as seguintes:

a) Provas de Pista:

60 metros Rasos, Masc. e Fem. - Categorias A e B;
75 metros Rasos, Masc. e Fem. - Categoria C;
100 metros Rasos Masc. e Fem. - Categoria D;
600 metros Rasos Masc. e Fem. - Categorias A;
800 metros Rasos Masc. e Fem. - Categoria B;
1.000 metros Rasos Masc. e Fem. - Categoria C;
1.200 metros Rasos Masc. e Fem. - Categoria D.

b) Provas de Campo:

Salto em Distância, Masc. e Fem. - Categorias A, B, C e D;

Arremesso de Peso, Masc. e Fem. - Categorias B, C e D: 4 kg (masculino) e 3 kg (feminino);

Salto em Altura, Masc. e Fem. - Categoria B, C e D.

Artigo 10 - As provas do Pró-Atletismo serão regidas pelas regras em vigor, com as exceções previstas neste regulamento.

VI - DAS FORMAS DE DISPUTA

Artigo 11 - Nas fases Sub-Regional, Regional e Capital, serão realizadas tantas séries quantas forem necessárias, classificando-se os atletas por tempo, e, na Fase Estadual, serão disputadas semifinal e final.

Parágrafo Único - Nas provas de Salto em Distância e Arremesso de Peso, o atleta terá direito a 03 (três) tentativas, sendo que, na prova de Salto em Distância, não será obrigatório o uso da tábua de impulsão nas categorias A e B.

Artigo 12 - O Pró-Atletismo será disputado nas seguintes Fases:

INTERIOR

a) Fase Sub-Regional, que será realizada em maio pelas respectivas DRERs e IRERs, com inscrições em abril;

b) Fase Regional, que será realizada em junho pelas respectivas DRERs.

CAPITAL

a) Na Capital, será realizada uma única competição no mês de maio, pela Divisão de Esportes.

Parágrafo Único - A Final Estadual será realizada no mês agosto, pela Divisão de Esportes, com o apoio das DRERs e Órgãos Públicos Desportivos Municipais.

VII- DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 13 - INTERIOR - Classificam-se da Fase Sub-Regional para a Fase Regional os atletas que obtiverem os 10 (dez) melhores resultados em cada prova, categoria e sexo.

Artigo 14 - Classificam-se da Fase Regional e Capital, para a Fase Final Estadual os 02 (dois) melhores resultados em cada prova, nas categorias B, C e D, em ambos os sexos.

Parágrafo Único - A categoria "A" disputará até a Fase Regional.

Artigo 15 - O município sede terá o direito de participar da Fase Final Estadual, com até 2 (dois) atletas por categoria, prova e sexo, desde que tenham participado de fases anteriores.

VIII- DA PREMIAÇÃO

Artigo 16 - Na Final Estadual, a premiação para os 03 (três) primeiros classificados por prova, categoria e sexo será responsabilidade da Secretaria de Esportes e Turismo.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17 - Serão da responsabilidade dos participantes o transporte e alimentação na Fase Sub-Regional e Regional.

Parágrafo Único - Na Fase Final Estadual a Secretaria de Esportes e Turismo fornecerá transporte, alojamento, e alimentação para os classificados.

Artigo 18 - Os patrocinadores e organizadores estarão isentos de responsabilidade sobre quaisquer danos materiais ou físicos que porventura venham a ocorrer em conseqüência da realização das provas.

Artigo 19 - Estarão desclassificados os atletas e dirigentes que infringirem este Regulamento, ficando sujeitos os infratores às penas cominadas no Código de Justiça Desportiva da CER.

Artigo 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo representante da Coordenadoria de Esportes e Recreação.

Artigo 21 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria G.CER 8/99**

O Coordenador de Esportes e Recreação, baixa a presente Portaria, que estabelece normas para o Campeonato Estadual de Futebol.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este Regulamento é o conjunto das disposições que regem o Campeonato Estadual de Futebol, promovido pela SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da Coordenadoria de Esportes e Recreação.

Artigo 2º - O Campeonato tem por finalidade o congraçamento dos estudantes do primeiro e segundo graus, estimulando o aproveitamento escolar dos participantes através da prática do esporte, com o lema BOM DE ESCOLA E BOM DE BOLA.

Artigo 3º - As entidades que participarem do Campeonato serão consideradas conhecedoras deste Regulamento e assim se submeterão, sem reserva alguma, a todas as consequências que dele possam emanar.

II - DAS CATEGORIAS

Artigo 4º - Serão disputadas as seguintes categorias:

MASCULINO:

a) DENTINHO, para atletas nascidos nos anos de 1987, 1988 e 1989. (10 a 12 anos)

b) DENTE DE LEITE, para atletas nascidos nos anos de 1985 e 1986. (13 a 14 anos)

c) DENTÃO, para atletas nascidos nos anos de 1983 e 1984. (15 a 16 anos)

FEMININO:

a) DENTE DE LEITE, para atletas nascidas nos anos de 1984, 1985 e 1986. (13 a 15 anos)

b) DENTÃO, para atletas nascidas nos anos de 1981, 1982 e 1983. (16 a 18 anos)

Parágrafo Primeiro - Somente na Capital haverá a Divisão Especial no Campeonato Masculino, formada por equipes convidadas.

Parágrafo Segundo - O Campeonato Feminino será realizado até a Fase Regional (Interior) e Final (Capital).

Parágrafo Terceiro - O atleta só poderá participar do Campeonato na categoria correspondente a sua faixa etária.

III - DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 5º- Poderão participar do Campeonato: Escolas, Entidades Religiosas, Estabelecimentos Comerciais, Industriais e de Serviços, Clubes Esportivos, sediados no Estado de São Paulo.

Artigo 6º - As entidades somente poderão participar na Região Administrativa a que seu Município estiver sediado.

Artigo 7º - Para participação no Campeonato Estadual de Futebol é indispensável que os alunos/atletas estejam regularmente matriculados no Ensino Fundamental e Médio, com frequência comprovada.

Artigo 8º - São condições fundamentais para que um atleta participe:

a) estar devidamente inscrito;

b) apresentar um dos seguintes documentos originais: Cédula de Identidade, Carteira de Identidade Escolar (na cor Verde plastificada) ou Passaporte;

c) não estar cumprindo pena imposta pela Justiça Desportiva;

d) satisfazer a todas as exigências das Portarias e Regulamentos da SEET/CER.

Artigo 9º - É obrigatória a assinatura do atleta na súmula do jogo, que deverá ser idêntica a constante na ficha de inscrição ou relação nominal.

IV - DAS INSCRIÇÕES

Artigo 10 - Deverão ser feitas em ofício firmado pelo dirigente e encaminhado conforme calendário oficial:

a) CAPITAL -À Divisão de Esportes, Praça Antônio Prado, nº 9 - 13º andar.

b) INTERIOR - Aos Delegados ou Inspetores Regionais de Esportes e Recreação.

Artigo 11 - No ofício deverão constar:

a) nome e endereço da Entidade;

b) nome, R.G., endereço e telefone do dirigente responsável e dos demais membros da Entidade, que terão participação ativa no Campeonato;

c) categoria(s) em que irá participar.

Artigo 12 - Cada Entidade poderá inscrever até duas equipes por categoria, identificadas como "A" e "B".

Artigo 13 - As inscrições dos atletas serão feitas em formulário próprio com, no máximo, de 25 (vinte e cinco) atletas por equipe, devendo ser, obrigatoriamente, datilografadas, sem rasuras, sem abreviar nomes, mediante a apresentação da Declaração de Escolaridade, em papel timbrado da escola, conforme modelo da SEET/CER.

Parágrafo Primeiro - Somente na Capital serão feitas carteiras de identificação, sendo necessárias 02 (duas) fotos recentes tamanho 3x4. Estas carteiras não terão validade como documentação para a Final Estadual.

Parágrafo Segundo - Não serão permitidas inclusões e substituições nos formulários após a realização da Fase Sub-Regional (Interior) e Fase